

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 183/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 175/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).”

Consta da mensagem de nº 88/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 600.000,00.

A transposição ora apresentada neste projeto de lei se faz necessária na Câmara Municipal de Hortolândia para adequação da dotação orçamentária de Pessoal e Encargos, tendo em vista que no decorrer da execução orçamentária do Legislativo, no presente exercício, surgiram algumas situações que demandam transposição de dotação, conforme solicitado em Ofício C.M.H. 462/2018.

Diante do exposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que encontra-se respaldo no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

**Ficha n.º 001 – 01.01.01.01.031.0101.2010 - 3.1.90.11 – aplicações diretas – R\$ 600.000,00**

Ao passo que, o artigo 2º da propositura, reza que, os recursos para fazer frente transposição da dotação orçamentária mencionada no artigo 1º, serão provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, sob os seguintes números:

## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 005 – 01.01.01.01.031.0101.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	<b>R\$ 172.000,00</b>
Ficha n.º 009 – 01.01.01.01.031.0101.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas –	<b>R\$ 130.000,00</b>
Ficha n.º 011 – 01.01.01.01.031.0101.2062 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –	<b>R\$ 90.000,00</b>
Ficha n.º 013 – 01.01.01.01.031.0101.2080 - 3.3.90.30 – aplicações diretas –	<b>R\$ 208.000,00</b>

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania** e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar e emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

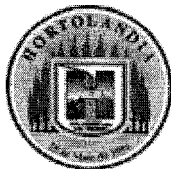
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta no Projeto de Lei e que contam com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei,**

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

**CLEUZER MARQUES DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 183/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 175/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre transposição de dotação orçamentária, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”, que se faz necessária na Câmara Municipal de Hortolândia para adequação da dotação orçamentária ne Pessoal e Encargos.

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente a transposição de dotação orçamentária mencionada no artigo 1º serão provenientes da transposição parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas no artigo 2º.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CLEUZER MARQUES DE LIMA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/MEMBRO**

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
**PRESIDENTE**